

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Administração Aduaneira/Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

**PORTARIA COANA Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a solicitação de cadastramento de atuação no Cadastro de Intervenientes (Cadint) pelos Operadores de Transporte Multimodal (OTM), por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 147 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O serviço de Cadastramento de Atuação dos Operadores de Transporte Multimodal (OTM) deve ser solicitado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal), mediante processo digital (e-processo) formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deve estar localizado na área de concentração temática (ACT) Assuntos Aduaneiros no e-CAC.

Art. 2º Os atos referentes ao serviço citado no caput do art. 1º podem ser realizados pelo responsável legal da pessoa jurídica ou por seu representante, no endereço eletrônico indicado no art. 1º.

§ 1º Deverão ser anexados ao pedido de cadastramento, no e-processo:

- I - ato constitutivo da empresa;
- II - cópia do documento de identificação do responsável legal;
- III - Instrumento de outorga de poderes específicos, ao representante, para o cadastramento de atuação, quando for o caso;
- IV - cópia do documento de identificação do representante, quando for o caso;
- V - Certificado de Operador de Transporte Multimodal, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- VI - Termo de Responsabilidade apresentado pelo OTM, conforme Anexo Único desta portaria; e
- VII - outros documentos julgados necessários pelo chefe da unidade.

§ 2º Os documentos de identificação a que se referem os incisos II e IV do § 1º deste artigo, deverão ser documentos oficiais e reconhecidos nacionalmente, além de estarem válidos, legíveis e com fotografia reconhecível.

Art. 3º A disponibilização do serviço de Cadastramento de Atuação dos OTM será feita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º Fica revogada a Portaria COANA nº 101, de 10 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria será publicada no DOU e entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MIRELA BATISTA

INSERIR (PCOANA111 secao1 anexo)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.